

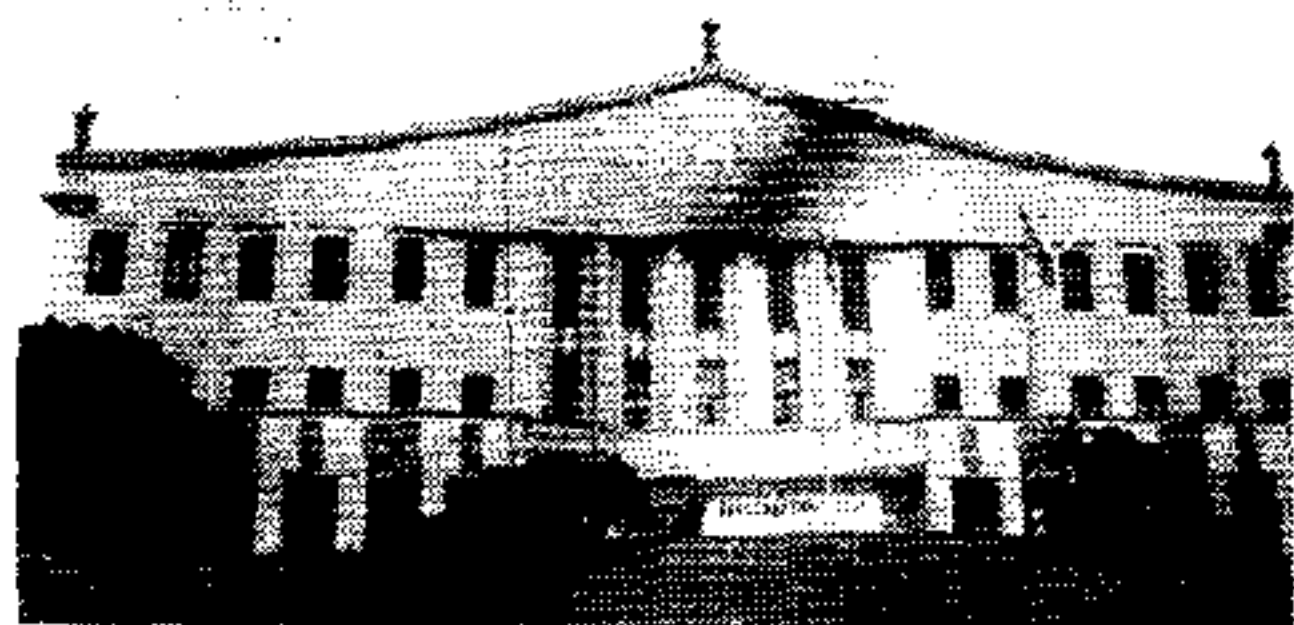


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 98 • São Paulo • Sexta-Feira, 24 de Maio de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 40.856, DE 23 DE MAIO DE 1996

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de eventos de natureza esportiva ou turística.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a Municípios situados neste Estado, com a finalidade de auxiliá-los na realização de eventos de natureza esportiva ou turística.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Marcelo Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de maio de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de eventos de natureza esportiva ou turística

Aos dias do mês de de na sede da Secretaria de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado n.º 9 - 4.º andar, nesta Capital, compareceram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada apenas SECRETARIA, a qual neste ato é representada pelo Secretário de Estado, Senhor

..... e o Município de doravante denominado apenas de PREFEITURA, o qual neste ato é representado por seu Prefeito, Senhor os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

A SECRETARIA destinará à PREFEITURA, a importância de R\$ (.....) à guisa de participação nas despesas referentes à realização do evento intitulado programado para o período de conforme especificações constantes do plano de trabalho juntado aos autos do processo SET n.º

CLAUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA compromete-se a aplicar a referida verba única e exclusivamente na promoção aludida, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1.º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pela PREFEITURA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2.º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a PREFEITURA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3.º - A SECRETARIA informará a PREFEITURA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Acessórias

A PREFEITURA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não-imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLAUSULA QUARTA

Das Instruções

Integram este Termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

CLAUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem o prazo de vigência de contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário de Esportes e Turismo.

CLAUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá:

I - ser denunciado por consenso dos partícipes ou por desinteresse unilateral de qualquer deles, antes da realização do evento, no caso da PREFEITURA, ocasião em que devolverá os recursos recebidos, com os acréscimos previstos no § 2.º da cláusula segunda; no caso da SECRETARIA, esta poderá denunciar o Convênio somente até a entrega efetiva dos recursos à PREFEITURA;

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal ou das obrigações assumidas.

Parágrafo único - A rescisão não desobriga a PREFEITURA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLAUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta do Código Local - Subelemento - do orçamento vigente.

CLAUSULA SETIMA

Do Foro

O foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro; por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA OITAVA

Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE ESPORTES E TURISMO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1. NOME

R.G.

2. NOME

R.G.

DECRETO N.º 40.857, DE 23 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 67.727.877,00 (Sessenta e sete milhões: setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de maio de 1996.

TABELA I	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
09002	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR	
3.4.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
3.4.5.0.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.610.000,00
3.4.6.0.41	CONTRIBUIÇÕES	2.385.000,00
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	23.496.903,00
3.4.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.396.677,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.725.526,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.983.870,00
	SUBTOTAL	49.097.976,00
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900.000,00
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
4.9.5.0.42	AUXÍLIOS	600.000,00
	SUBTOTAL	2.000.000,00
	TOTAL	51.097.976,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.2.075	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE	51.097.976,00
	TOTAL	51.097.976,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		49.097.976,00
INVESTIMENTOS		900.000,00
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.100.000,00
TOTAL		51.097.976,00
TOTAIS		
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO	
3.4.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.600.000,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.488.373,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.044.036,00
	SUBTOTAL	9.132.409,00
4.5.9.0.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.800.000,00
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000.000,00
	SUBTOTAL	6.800.000,00
	TOTAL	15.932.409,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.2.075	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE	15.932.409,00
	TOTAL	15.932.409,00

TOTAIS		
09007	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	336.512,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	84.000,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	156.780,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.200,00
	SUBTOTAL	645.492,00
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
	TOTAL	697.492,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.2.075	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE	697.492,00
	TOTAL	697.492,00

TOTAIS		
09008	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	336.512,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	84.000,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	156.780,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.200,00
	SUBTOTAL	645.492,00
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
	TOTAL	697.492,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.2.075	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE	697.492,00
	TOTAL	697.492,00

TOTAIS		
09009	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	336.512,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	84.000,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	156.780,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.200,00
	SUBTOTAL	645.492,00
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
	TOTAL	697.492,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.2.075	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE	697.492,00
	TOTAL	697.492,00

TOTAIS		
09010	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	336.512,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	84.000,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	156.780,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.200,00
	SUBTOTAL	645.492,00
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
	TOTAL	697.492,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.2.075	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE	697.492,00
	TOTAL	697.492,00

VALORES EM REAIS

REDUÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA E SEDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL

REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

SUBTOTAL

TOTAL

ATIVIDADE/PROJETO

13.075.0428.2.075

ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE

TOTAL

GRUPOS DE DESPESA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

INVESTIMENTOS

TOTAL

TOTAL

COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO

MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL

TOTAL

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	2	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	-	Desenvolvimento Econômico	21
Economia e Planejamento	2	Esportes e Turismo	-
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	21
Criança, Família	-	Meio Ambiente	22
e Bem-Estar Social	-	Procuradoria Geral do Estado	22
Emprego e Relações	-	Transportes Metropolitanos	23
do Trabalho	-	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	2	Saneamento e Obras	23
Administração Penitenciária	11	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	11	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	-	Estadual de Campinas	24
Educação	11	Universidade Estadual Paulista	25
Saúde	15	Ministério Público	25
Energia	-	Editais	28
Transportes	19	Concursos	31
Administração e Modernização	-	Diário dos Municípios	39
do Serviço Público	19	Partidos Políticos	-
Cultura	19	Ministérios e Órgãos Federais	44